

nas próximas etapas do licenciamento. O conselheiro Aduino disse que as questões que colocou foram objetivas e claras com problemas graves que precisam ser reavaliados. Do jeito que está sendo apresentado o projeto não se sentiu seguro do voto. Pediu vistas ao processo para uma melhor avaliação. Solicitou que os outros membros que tiveram as mesmas dúvidas possam contribuir nessa análise, como vistas em conjunto. Finalizadas as considerações, o Presidente colocou em votação a solicitação do conselheiro do pedido de vistas conjunta. Aprovado por unanimidade o pedido de vistas com as seguintes instituições: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF, Fundação Pró - Natureza - FUNATURA, Fórum das ONGs Ambientais do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF ao Processo 00391-00010707/2018-79-112139541 - Licenciamento ambiental do parcelamento de solo urbano denominado Hibisco. O relatório de vistas conjunta deverá ser enviado à secretaria executiva do CONAM/DF até o dia 04 de setembro de 2023 e apreciado em reunião extraordinária prevista para o dia 12 de setembro de 2023. No dia 28 de agosto de 2023, no Processo SEI 00391-00010707/2018-79 - Licenciamento ambiental do parcelamento de solo urbano denominado Hibisco, o conselheiro Rodrigo Capelle Suess, Professor de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, se manifestou a respeito do ofício 32 que versa sobre pedido de vistas conjunta e elaboração de relatório acerca do Requerimento de Licença Prévia para atividade de parcelamento de solo urbano denominado Hibisco: "A SEE/DF reconhece o direito legítimo do pedido de vistas levantado, ao corroborar com o entendimento da necessidade de mais tempo para um exame de melhor qualidade pelos(as) conselheiros(as). Contudo, solicita-se retificação em relação a autoria conjunta desse pedido, pois não foi autora de nenhum dos questionamentos apresentados em reunião ordinária supracitada. Desse modo, expressa-se que esta Pasta não participará da elaboração do relatório acerca do Licenciamento Ambiental em fase de Licença Prévia para atividade de parcelamento de solo urbano denominado Hibisco". Diante do exposto, foi conhecido a solicitação de retificação nessa ata de reunião. 2 - Informes. O Conselheiro Luciano Dantas sugeriu a criação de um grupo de trabalho para relatar a minuta de resolução do LAU/LAC. O Presidente submeteu a proposta à votação. Por unanimidade, foi aprovado a criação de um GT para elaboração do relato de vistas da minuta de resolução que institui a Licença Ambiental Única - LAU e Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Distrito Federal, constante do Processo SEI 00393-00001004/2020-18. O GT será composto pelas seguintes instituições: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF; Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF; Instituto Brasília Ambiental - Brasília Ambiental; Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF. Informou que a coordenação ficará a cargo do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF com prazo de conclusão dos trabalhos até o dia 30 de setembro de 2023. A conselheira Regina Fittipaldi solicitou ao CONAM/DF uma apresentação sobre os desafios do clima do projeto CITInova. Considerando os desafios do clima e os relatórios elaborados pelo projeto CITInova, pede que o CONAM convide o representante do projeto para apresentar a questão climática diante dos desafios do clima no DF. Esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal  
Presidente do CONAM/DF

#### ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, ocorreu a 75ª reunião extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada na forma híbrida, presencial e por videoconferência, na sala de reunião nº 24 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMA/DF, localizada no SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, terceiro subsolo, Edifício WAGNER, Asa Norte, Brasília-DF, atendendo à convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, GUTEMBERG GOMES, que presidiu a reunião. Fizeram-se presentes os conselheiros: ELEUTERIA GERRA MENDES (SEMA/DF), ALDO CÉSAR FERNANDES (SO/DF), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (SO/DF), RODRIGO CAPELLE SUESS (SEE/DF), ATHAULAPA NAZARETH COSTA (SEAGRI/DF), DIEGO SANTOS PORTO (SEDUH/DF), MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEPLAD/DF), ZENO JOSÉ GONÇALVES (SEMOB/DF), TAMARA FRANCO SCHMIDT (CACI), NATHALIA LIMA ALMEIDA (BRÁSILIA AMBIENTAL), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA (TERRACAP), VLADIMIR FERREIRA (CAESB), GLAUBER ANDERSON DE LA FUENTE (CBM/DF), ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA (PM/DF), VANDETE INÊS MALDANER (ADASA), ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI (UnB), CLÉA TORRES DA SILVA (CCAN/DF), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGS), RAQUEL MILANO (OCA DO SOL), PEDRO BRUZZI LION (FUNATURA), GUILHERME AMÂNCIO LOULY (FAPE/DF), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), OLÍVIA KROHN (FIBRA/DF), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON/DF), RAFAEL ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF), MARCUS VINÍCIUS BATISTA (CREA/DF), ANGELINA NARDELLI BERÇOTT (CAU/DF), ADAUTO SANTOS (ABES/DF), JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES/DF), LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES (OAB/DF), PETER OTÁVIO COSTA (OAB/DF) E Participaram como convidado: ABEL EUSTÁQUIO SOARES

(PROGEPLAN), CESAR PERES NETO (CONSTRUTORA IPÊ) e ÉRICK MARCEL (PROGEPLAN). Participaram como ouvintes: LEONEL GENEROSO (SEMA/DF), ADMILSON TEIXEIRA (SEMA/DF), CARLOS MENDES (HIBISCO), HIAGO FARECO (SEMA/DF) E UGO ANDREAZZI (SEMA/DF). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID, Diretora de Colegiados (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a secretária executiva da SEMA/DF, senhora Eleutéria G. Mendes, declarou aberta a sessão, informando que o Presidente do CONAM/DF estava em compromisso com o governador, mas chegaria em breve para prosseguir com a presidência da reunião. A Presidente procedeu à leitura da ordem do dia e prosseguiu com o item 1 da pauta: Processo 00391-00010707/2018-79-112139541 - Licenciamento ambiental do parcelamento de solo urbano denominado Hibisco, de interesse Construtora IPÊ LTDA (CNPJ.: 01.651.769/0001-32), localizado no Altiplano Leste - Gleba 238 ha 26a 87ca - Administração Regional do Paranoá - RA-PAR/DF - Apreciação do relatório de vistas conjunta (ABES/DF; FUNATURA; CAU/DF, FÓRUM DE ONGS e SEE/DF). A Presidente explicou que esse relatório é resultado do pedido de vistas conjunta, solicitada pela ABES/DF, FUNATURA; CAU/DF e FÓRUM DE ONGS, no momento de apresentação do Relatório pelo Sinduscon/DF, relator original, na 168ª RO do CONAM/DF. A Presidente convidou o Conselheiro Aduino Santos/Abes/DF, para apresentação do relato de vistas conjunta. O Conselheiro da Abes/DF, apresentou o relatório e destacou os seguintes itens - Item 1.1) Necessidade de complementação do conteúdo no relato original e sugerir que a licença previa possa ser emitida após o cumprimento de algumas condicionantes. Item 1.2) Aspectos identificados que diferem do parecer do relator original como a citação em diversas vezes de ocupação multifamiliar para a tipologia de casas, que não condiz com a ocupação familiar, sendo inapropriada para construção naquela área e que todos os documentos apresentados devem estar relacionados com populações unifamiliares para que não haja dúvidas sobre a proposta de ocupação da área. Item 1.3) Via de interligação entre as duas áreas parceláveis com graves problemas ambientais, tendo a necessidade de ser revista; Desrespeito da faixa marginal de proteção de talvegues; Equipamentos públicos localizados em áreas de final de parcelamento, com elevadas declividades e com baixa possibilidade de aproveitamento; Urbanismo não respeitando as condições topográficas. Item 1.4) Composição das áreas parceladas e os riscos de erosão propostos pelo ZEE (Zoneamento Ecológico-Econômico), apresentou os seguintes dados retirados do relato original: Área total da gleba - 238,01 hectares; áreas passíveis de parcelamento - 83,059 hectares; Número de unidades imobiliárias - 613 lotes de unidades multifamiliar, apresentados os dados anteriores, foi apontado pelo conselheiro que no mapa existem apenas áreas com risco baixo e muito alto de erosão, caracterizando uma quebra de relevo, na qual há a necessidade de estudos complementares para entender o motivo dessa diferença extrema, apontou ainda que no mesmo documento a área de parcelamento é de 83,059 ha e a área de baixo risco de erosão é de 73,88 há, dando uma margem de aproximadamente 10 ha de área ocupada dentro da faixa de risco muito alta de erosão do solo, essas áreas apresentadas com elevado risco possuem declividades superiores a 30%. Item 1.5) Não cumprimento do Parecer Técnico nº 03/2021 "Adotar faixa de 15 metros de distância a partir do eixo do canal como largura adequada para efetiva proteção das estruturas do empreendimento e dos futuros usuários". Item 1.6) Quase toda a área de parcelamento apresenta médio ou alto risco ecológico, totalizando 215,34 ha da área com risco de perda de área de cerrado nativo e apenas 22,92 ha com ausência de cerrado. Item 1.7) Apontou que na falta da implantação de abastecimento de água realizado pela CAESB no lago Paranoá, tem como solução independente, o abastecimento por poços tubulares profundos, lembrou que 100% da área parcelada está localizada em área com alto risco ecológico de perda de recarga do aquífero e que a retirada da água subterrânea sem um estudo hidro geológico detalhado sobre isso seria um risco, informou que na região existem vários poços com redução de produção de água reduzida ao longo do tempo e alguns estão secando. Item 1.8) Salientou a importância das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e a necessidade de estruturá-las de forma garantir a preservação durante a implantação, operação e manutenção do empreendimento. Item 1.9) Com relação ao esgotamento sanitário, são propostas 3 ETEs - Estação de Tratamento de Esgoto, sendo considerado muito delicado a implantação, operação e manutenção destas para uma população pequena, sugeriu que tenha apenas uma ETE e que seja apresentado o estudo de autodepuração do corpo receptor para definir que tipo de tratamento deve ser feito, tendo em vista que são regiões de nascentes, garantindo que essa ETE não seja implantada a montante de nascentes. Item 1.10) Tem como encaminhamentos a necessidades de Complementações dos estudos, nos documentos apresentados, sendo elas, a compatibilização dos documentos constantes no processo, fazendo-se necessária a apresentação de um conjunto de documentações completas e conclusivos contendo uma única versão de todos os estudos realizados, reavaliação dos estudos de áreas passíveis de parcelamento, prevenindo a ocupação máxima correspondente àquelas que não apresentem elevados riscos ecológicos de perda de solo por erosão. Recomendando a elaboração de estudos ambientais para avaliar as áreas de transição existentes quando se tem a quebra de topografia (de baixa para alta declividade), de forma que garanta a segurança da ocupação dessa área, reavaliação dos estudos de urbanismos constantes dos autos, tanto nos desenhos quanto na ocupação de áreas com declividades iguais ou superiores a 30%, bem como aquelas em que se tenha elevados riscos de perda de solo por erosão, os estudos devem ser feitos de forma detalhada e apresentando as medidas que serão tomadas caso sejam mantidos, para evitar que impactos ambientais significativos ocorram, sugeriu que o urbanismo proposto apresente a possibilidade de acompanhamento das curvas de nível, evitando ruas com caimento perpendicular as curvas de níveis, o que proporciona elevadas declividades, recomenda-se o estudo complementar de viabilidade técnica e ambiental da via de

interligação, uma vez que praticamente toda sua extensão está em declividade superior a 30%, não respeitando o parecer técnico defini que a faixa de proteção marginal de talvegues seja de 15m, bem como apresenta caminhamento conflitante com áreas de nascente, reavaliação das soluções dos projetos de drenagem, uma vez que se tem previsão de lançamento de águas pluviais a montante de nascentes. Deverão ser realizados estudos que demonstrem os impactos ambientais referentes a quantidade e, principalmente, a qualidade da água nessas nascentes, para garantir que elas não serão impactadas e nem destruídas com a implementação do empreendimento e apresentar medidas mitigatórias para reduzir os impactos negativos nessas nascentes, reavaliação das soluções propostas para abastecimento de água do empreendimento, sendo necessário estudos complementares de capacidade de produção do aquífero subterrâneo, que garanta que a exploração de água seja apenas do aquífero renovável e que garanta sustentabilidade desta solução até que se tenha uma solução definitiva por abastecimento da CESB, apresentação de estudos de auto purificação do corpo receptor, para definir o nível de tratamento necessário para tratamento do esgoto sem gerar impactos ambientais. Por fim, apresentou o parecer favorável à emissão da licença prévia ambiental desde que: Conste na licença prévia os estudos complementares apresentados anteriormente. Que esses estudos complementares sejam apresentados ao CONAM antes da emissão da licença de instalação para garantir que esses estudos forma elaborados e que realmente atendem aos elevados riscos de ocupação da área. O Conselheiro Pedro Bruzi/Funatura, salientou a importância das RPPNs, destacou que a preocupação da equipe foi no sentido de aprimoramento do projeto, para que não enfrente dificuldades no seu processo de licenciamento ambiental, sendo apoiado pela conselheira Regina Fittipaldi/Fórum de ONGS e pela conselheira Angelina Quaglia/CAU/DF. A Conselheira Nathalia Almeida/Brasília destacou que ao Brasília Ambiental compete o licenciamento, propriamente dito, e que ao CONAM/DF, compete analisar a viabilidade do empreendimento que está sendo licenciado. Lembrou que deve ser observado o limite de competência de cada instituição, para que este Conselho não exorbite o limite de suas. A Conselheira solicitou à equipe técnica do empreendimento, esclarecimentos sobre as informações de área parcelada e a área parcelável, item 1.4 do relato de vistas. O representante da empresa/Progeplan/Érick Marcel informou que a área total do empreendimento é de 238,01 ha, que a área parcelável é de 83 ha e que a área a ser parcelada será de 70 ha, ainda, dentro dessa área parcelada, serão ocupadas efetivamente 32%, totalizando 22,4 ha com lotes residenciais, o restante são áreas comuns e áreas verdes do condomínio. Esclareceu que o termo multifamiliar foi utilizado levando em consideração que o empreendimento será um condomínio, porém, é um condomínio de casa unifamiliares. Esclareceu ainda sobre as curvas de níveis apresentadas anteriormente no item 1.10, informando que a análise feita pelo ZEE, analisa em uma escala macro, porém após a realização de um voo para estudos mais precisos e em escala microescala, com curva de nível de metro em metro, fazendo a análise em microescala cartográfica, fica constatado que não há lotes invadindo nenhuma área com restrição ambiental, no que tange a parte de drenagem, foi informado que é desenvolvido por uma equipe de engenheiros, que elaboram dimensionamentos hidráulicos e estudos hidrológicos. O Conselheiro Aldo César/SO/DF disse corroborar as palavras da Conselheira do Brasília Ambiental sobre o respeito às competências organizacionais e sugeriu que as considerações do relato de vistas, fosse levada para votação, como uma sugestão ao Brasília Ambiental, a ser considerada na aprovação do Licenciamento Ambiental. A Conselheira Tamara Franco/CACI/DF reforçou o que foi dito pelo Conselheiro Aldo César/SO/DF e solicitou clareza nos encaminhamentos para votação. O Presidente passou a palavra ao Leonel Generoso/SEMA/DF, que destacou que as orientações constantes no processo pode vir a se tornar referência para futuros empreendimentos e salientou a importância das RPPNs. Lembrou a importância da contribuição feita pelo relato de vistas para o aprimoramento do projeto, caso seja levado em consideração pelo Brasília Ambiental no processo de Licenciamento Ambiental. O Conselheiro Aduino Santos/ABES/DF reiterou sua preocupação quanto ao constante no item 1.5 do relatório,

em relação ao não cumprimento do Parecer Técnico nº 03/2021 "Adotar faixa de 15 metros de distância a partir do eixo do canal como largura adequada para efetiva proteção das estruturas do empreendimento e dos futuros usuários". Destacou que sobre o uso dos termos multifamiliar para se referir a casa unifamiliares constantes no item 1.2 e, sobre a necessidade de estudos hidrogeológicos, como fundamentais para o prosseguimento do projeto. Lembrou que na região existem vários poços tubulares profundos que estão secando e que os estudos que foram feitos pela ADASA ainda não são completos. Finalizou a fala informando que não tem problema em ajustar as condicionantes apresentadas no relato de vistas e reforçou a necessidade de cumpri-las para que haja maior segurança na para habitações naquela área. O Conselheiro Luciano Dantas/Sinduscon, salientou que a afirmação de que seu relato estava inconclusivo foi equivocada porque o documento estava conclusivo. Na oportunidade retificou a afirmação de seu relatório onde dizia que a apresentação era para "concessão da Licença Prévia", quando na verdade deveria ser "Continuidade para Licença Prévia". Citou os programas de preservação e manutenção que tem no projeto para as RPPNs, que muitas das condicionantes apresentadas no relato de vistas já são condicionantes presentes no processo de Licenciamento do projeto e ao fim informou que acolhe essas condicionantes como pontos de melhoria no projeto. A Conselheira Nathalia Almeida/Brasília Ambiental, mencionou a necessidade de ser decidido por todos como será encaminha as sugestões feitas pelo relatório de vistas, se serão absorvidas totalmente, se tem algumas que já foram feitas em outro momento do processo, ou até mesmo haver alguma que não se aplica às atribuições institucionais do Brasília Ambiental. Informou que as outorgas preocupam o Brasília Ambiental. Aproveitou para informar que a Adasa tem os mecanismos próprios para solicitação de estudos, a exemplo do hidro geológico e, sugeriu que fosse feito uma recomendação para que a instituição solicite esses estudos para que não seja agregada à licença um mecanismos que não pode ser gerido e fiscalizado pelo Brasília Ambiental. A conselheira Vandete Maldaner/Adasa reforçou o que foi dito pela Conselheira do Brasília Ambiental e salientou que esses estudos não são possíveis em ocupações irregulares e citou o exemplo dos empreendimentos vizinhos ao projeto. Destacou ainda que os riscos e estudos foram todos analisados por técnicos competentes da área. Encerradas as contribuições, o Presidente propôs que seja "aprovar a continuidade do licenciamento e recomendar ao Brasília Ambiental a inclusão dos apontamentos constantes do item 3 do relatório de vistas, como condicionantes ao processo de licenciamento, feitos os ajustes técnicos de escrita para a adequação à legislação de licenciamento, a ser monitorado e acompanhado pelo Brasília Ambiental. A proposta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. Item 2 – Informes. O Conselheiro Luciano Dantas/Sinduscon convidou os Conselheiros para o fórum de debate organizado pelo Sinduscon contra grilagem de terra e parcelamento irregular. Na oportunidade sugeriu que as reuniões do CONAM/DF sejam na forma presencial. O Presidente sugeriu levar para votação do pleno na próxima reunião do CONAM/DF (169º RO 17/10/2023). O Conselheiro Rodrigo Suess/SEE/DF trouxe uma retificação de solicitação de participação em GT, e apresentou o ofício nº 32/2023 que traz justificativa sobre a não participação da instituição no relato de vistas do processo de licenciamento do Ibisco, analisado na reunião. Esclareceu que não havia solicitado participação. A conselheira Regina Fittipaldi/Fórum de ONGS, lembrou que na última reunião do CONAM/DF, solicitou que o CONAM/DF convidasse o professor Henrique Chávez/UnB para realizarem apresentação sobre um estudo feito por eles, abordando a questão hídrica no DF, um estudo de caso da situação do rio São Bartolomeu e o senhor André Luiz Souza/CITInova para apresentar sobre seu trabalho abordando a emergência climática no DF. Ressaltou a importância de trazer esse conhecimento aos Conselheiros do CONAM/DF e reiterou sua solicitação. Finalizados os informes, o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a 169º RO do CONAM/DF.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal  
Presidente do CONAM/DF

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece procedimentos e fluxos de análise de processos de licenciamento ambiental de novos postos revendedores de combustíveis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e VI do art. 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinado com os incisos I e II do art. 60 do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e

Considerando a necessidade de se otimizar o licenciamento ambiental de novos postos revendedores de combustíveis no Distrito Federal;

Considerando o principal risco ambiental da atividade de posto revendedor de combustíveis ocorrer após a operação do mesmo;

Considerando a Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, que prevê a destinação de lotes específicos para o estabelecimento de postos revendedores de combustíveis;

Considerando o Decreto nº 44.860, de 17 de agosto de 2023, que admite a regularização e habilitação de projetos de arquitetura e respectiva expedição de alvarás de construção das edificações existentes nos núcleos urbanos informais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e fluxos de análise dos processos de licenciamento ambiental de novos postos revendedores de combustíveis em tramitação no Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

Art. 2º Para fins de aplicação da presente Instrução Normativa (IN), será considerado novo posto a instalação inicial e completa de todas as estruturas necessárias à operação de posto revendedor, sobretudo os tanques de armazenamento de combustíveis.

Parágrafo único: A substituição de tanques e demais estruturas já instaladas serão consideradas como reformas e não seguirão os procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 3º O formulário de requerimento de Licença Prévia e de Licença de Instalação encontra-se disposto no Anexo Único desta IN e deverá ser atualizado e/ou revisado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL minimamente a cada 12 (doze) meses.

Art. 4º Os postos revendedores de combustíveis que atendam ao checklist documental constante no formulário do Anexo Único terão seus requerimentos de Licença Prévia e de Instalação analisados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento completo de cada tipo de licença.